

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.288, de 28 de Maio de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 10/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 189.188,11 (Cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e onze centavos), para atendimento às despesas decorrentes Convênio nº 010/2016, Construção da Arena de Eventos no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel - 2ª fase e o Convênio n.º 055/2016, Construção da Arena de Eventos no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel - 3ª fase, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	33.02.01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	606	EXTENÇÃO RURAL	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	1083	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS - ARENÃO	

FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS – EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	100.008	CONV. DADE – DEP. DESENV. EST. TURÍSTICAS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 189.188,11
		TOTAL.....	R\$ 189.188,11

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 28 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Lei nº 2.288, de 28 de Maio de 2019.

(Revoga a Lei Municipal nº 1.764, de 25 de fevereiro de 2014 e, dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 36/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.764, de 25 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.823, de 19 de agosto de 2014 que autorizava o Poder Executivo Municipal a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município, objeto da matrícula nº 60.976 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 28 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Lei nº 2.290, de 28 de Maio de 2019.

(Dispõe sobre a regulamentação de práticas esportivas recreativas e culturais equestres, com a participação de animais das espécies equina e bovina, com o objetivo de assegurar o bem-estar animal, no município da Estância Turística de Avaré.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 37/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Todos os eventos e competições esportivas e recreativas equestres, de natureza pública ou privada, com a participação de animais das espécies equina e bovina, que se realizarem no Município da Estância Turística de Avaré, deverão atender às normas protetivas de bem-estar animal, constantes desta Lei, sem prejuízo de outras existentes na esfera estadual ou federal.

Art. 2º – É terminantemente proibida a realização no Município da Estância Turística de Avaré, da prática denominada “Farra do Boi”, evento onde o boi é solto e perseguido até exaustão pelos “farristas”, que carregam pedaços de paus, facas, lanças de bambu, cordas, chicotes, pedras e afins.

Art. 3º – A realização das modalidades esportivas, artísticas, recreativas, culturais e similares, com a participação de animais das espécies equina e bovina, somente será efetivada mediante o atendimento das seguintes exigências:

I – a entidade promotora do evento deverá efetuar e comprovar registro como Promotora de Eventos de Concentração Animal junto ao CRMV/SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e CDA/SP - Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo;

II – a entidade promotora do evento deverá indicar profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao CRMV/SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, para atuar como Responsável Técnico pelo evento, o qual deverá fiscalizar

todas as provas durante a sua realização;

III – o profissional Médico Veterinário, na função de Responsável Técnico, deverá aplicar seus conhecimentos técnicos, e avaliar o bem-estar dos animais participantes do evento, utilizando-se dos conjuntos de indicadores nutricionais, ambientais, de saúde e comportamentais, validados em protocolos reconhecidos internacionalmente e observar a legislação pertinente;

IV – ao profissional Médico Veterinário, na função de Responsável Técnico, compete a emissão de relatório geral sobre o evento, devendo reportar possíveis intercorrências durante sua realização, sendo este protocolado junto a Secretaria do Meio Ambiente da Estância Turística de Avaré e CDA/SP - Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo;

V – todo animal participante do evento deverá ser submetido a inspeção do Médico Veterinário responsável técnico pelo evento ou seu preposto, no momento de sua admissão no recinto do evento, o qual deverá atestar a condição física e sua aptidão a prática da modalidade esportiva, sendo vedada a participação de qualquer animal que venha a ser diagnosticado por este com qualquer tipo de debilidade ou limitação física e motora;

VI – Necessidade de acompanhamento especializado por médico veterinário e pela Comissão de Fiscalização dos animais utilizados após a realização das provas, visando identificar possíveis lesões não perceptíveis ao final das provas.

VII – Os animais feridos nos locais de prova deverão ser imediatamente atendidos pela equipe médica veterinária.

VIII – A forma de deslocamento dos animais feridos nas provas ficará a cargo da equipe médica veterinária responsável e da equipe de atendimento, que deverão assegurar o mínimo de estresse e evitar sofrimentos desnecessários aos animais.

IX – Se um animal não puder ser deslocado sem lhe causar sofrimento adicional, deverá ser praticada a eutanásia no local, a cargo do médico veterinário responsável e segundo as recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Organização Mundial de Saúde Animal.

X – o transporte dos animais até o local do evento, bem como seu retorno a origem, deverá ser realizado em veículos apropriados a espécie, que lhes ofereçam

conforto, segurança e respeitada a capacidade de suporte, não sendo permitida superlotação, evitando estresses e traumas físicos;

XI – por ocasião da chegada dos animais no local do evento, os mesmos deverão ser alojados em áreas adequadas de repouso e espera, convenientemente preparadas, a fim de propiciar segurança, higiene, asseio, sanidade, abrigo de sol, espaço suficiente à circulação, descanso e comportamento natural, providas de alimentação apropriada e suficiente;

XII – o piso da arena e/ou pista de provas deverá ser preparado com volume de areia suficiente e adequado ao amortecimento de impacto de eventual queda, tanto do animal como do profissional que o monta, e não pode conter pedras, buracos, ou desnível acentuado;

XIII – a arena de eventos deve ser cercada com material resistente, com forma adequada, sem elementos pontiagudos, com altura mínima de 1,5 metros, para contenção e prevenção de acidentes;

XIV – é terminantemente proibida, durante o manejo dos animais, a utilização de choque ou de qualquer outro meio que provoque estresse ou lesões nos mesmos;

XV – é terminantemente proibida a participação de animais com fraqueza, letargia, problemas de visão, doenças ou ferimentos;

XVI – Os bovinos participantes de provas das modalidades laço individual e laço em dupla deverão possuir peso adequado para a modalidade, considerando os regulamentos aprovados pelo CTPBEA/MAPA- Comissão Técnico Permanente de Bem-Estar Animal/ Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento do Governo Federal;

XVII – a entidade promotora do evento, nas provas esportivas das modalidades de laço individual e laço em dupla, deverá providenciar 01 (um) bovino para cada inscrição de esportista, bem como permitir que cada bovino participe de no máximo 02 (duas) provas ao dia, a fim de evitar stress ao animal.

XVIII – os currais, bretes e arena deverão ser mantidos livres de acúmulo de lixo e/ou objetos estranhos ao ambiente, os quais possam vir a prejudicar o conforto ou promover injúria nos animais;

XIX – o manejo dos animais deverá ser realizado com técnicas adequadas a espécie e categoria animal,

evitando assim o estresse e riscos aos animais e manejadores envolvidos;

XX – os animais deverão ser restituídos a área de alojamento, repouso e descanso, imediatamente após o término das atividades esportivas, recebendo a avaliação médica veterinária, devendo ser embarcados para retorno a origem em no máximo 24 horas;

Art. 4º. Visando o bem-estar dos animais participantes dos eventos, estão proibidas as seguintes práticas lesivas às condições de sanidade dos animais:

I – Privação de alimentação ou água.

II – Uso de técnicas de manejo inadequadas a espécie, tais como golpes nas pernas com objetos, chutes, torcimentos, puxadas de rédeas bruscas ou excessivas, levantar ou arrastar animais pela cabeça, orelhas, cornos, patas ou caudas, ou manuseio que provoque dor ou sofrimento desnecessário.

III – Manutenção dos animais em local de espera com excesso de frio, calor ou sem proteção para ruído de equipamentos sonoros.

IV – Uso de equipamentos fora das especificações técnicas pertinentes.

V – Manter o animal preso/confinado de forma desnecessária e por tempo excessivo.

VI – Suspensão de animais por meios mecânicos.

VII – Deixar de orientar o tutor ou responsável a buscar assistência médica veterinária ou zootécnica quando necessário.

VIII – Impedir a movimentação ou o descanso de animais.

IX – Submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física.

X – Na condução, manejo e domínio dos animais, ou durante a realização de provas, fica vedada a utilização dos seguintes equipamentos:

a) Qualquer tipo de aparelho que provoque choques elétricos ou estocadas com instrumentos pontiagudos.

b) Esporas com rosetas ou que contenham pontas, quinas ou ganchos perfurantes.

c) Sedém ou barrigueiras fora das especificações técnicas, que possam causar lesões físicas dos animais, seja em razão do material de confecção ou forma de

utilização.

d) Tapa-olhos.

e) Esporadas e chicotadas que provoquem lesões ou sangramentos.

f) Objetos na boca dos animais que causem desconforto, lesões físicas ou sangramentos.

XI – Durante a realização das provas de laço em dupla, os bovinos devem utilizar equipamentos protetores nos chifres e membros inferiores posteriores (boletos e canelas) visando o bem-estar do animal, bem como evitar eventuais lesões e sangramento.

Art. 5º – A entidade promotora do evento deverá comunicar a Secretaria do Meio Ambiente da Estância Turística de Avaré e a CDA/SP - Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 15 dias do evento, para que os referidos órgãos possam acompanhar e fiscalizar o evento nos termos da Lei.

Art. 6º – A entidade promotora do evento deverá comunicar todos os participantes, antecipadamente, sobre a necessidade de cumprimento da presente Lei, bem como informar e divulgar durante a realização do evento sobre a necessidade do cumprimento da presente Lei, bem como que a crueldade contra animais é crime a ser punido na forma da Lei e promover o bem estar animal é dever de todos.

Art. 7º – Sem prejuízo da fiscalização pelos competentes órgãos públicos das esferas estadual e federal, a fiscalização do atendimento das exigências contidas nesta Lei ficará ao encargo do Poder Público Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, com a participação da sociedade civil, por meio de ONGs relacionadas à proteção animal.

§1º – O Secretário Municipal de Meio Ambiente indicará membros para compor a Comissão Técnica Multiprofissional, a ser designada por Portaria do Chefe do Executivo, formada por servidores públicos municipais técnicos pertinentes à área de atuação, e membros participantes indicados pelas ONGs, com pelo menos um membro com conhecimento técnico, que acompanharão os eventos e fiscalizarão o cumprimento da presente Lei.

§ 2º – As atribuições da Comissão Técnica Multiprofissional, bem como a forma de atuação junto à

organização dos eventos, realização das provas e demais questões pertinentes será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 8º – O descumprimento, dos termos constantes desta Lei, obrigará a entidade promotora do evento ao pagamento de multa no valor correspondente a 3.000 UFMA's – Unidade Fiscal do Município de Avaré por dia de evento, sendo este valor destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízos das sanções de natureza cível e penal. Em hipótese de reincidência a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da proibição da realização de novos eventos pela entidade promotora infratora.

Art. 9º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 10º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 28 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Lei nº 2.291, de 28 de Maio de 2019.

(Revoga a Lei Municipal nº 2.271, de 02 de abril de 2019 e, dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 41/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.271, de 02 de abril de 2019, que autorizava o Poder Executivo Municipal a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA, de bem imóvel de propriedade do Município da Estância Turística de Avaré, objeto da

matrícula nº 83.139 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré, com área total de 12.502,71 metros quadrados.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 28 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Decretos

Decreto nº 5.497, de 27 de Maio de 2019.

(Dispõe sobre Comissão Organizadora do Arraiá do Nhô Musa 2019).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica organizada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora do Arraiá do Nhô Musa 2019:-

PRESIDENTE: Gumercindo Castellucci Filho

COORDENADOR GERAL: Diego Beraldo

TESOUREIRA: Thais Francini Christino

MEMBRO: Ricardo Gerardus Regis Schreus

MEMBRO: Neuza Florêncio

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.498, de 27 de Maio de 2019.

(Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A : -

Artigo 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de futura desapropriação amigável ou judicial, a área de terra de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARE, com o objetivo de prolongamento de via pública, conforme descrição abaixo:-

ÁREA: “AI” - PROLONGAMENTO AVENIDA SANTOS DUMONT.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

IMÓVEL: Situação Pretendida – “PROLONGAMENTO AVENIDA SANTOS DUMONT”

ÁREA: 18.706,56 m² ou 1,8707 ha

MATRÍCULA: 50.336 – CRI

VALOR: R\$ 1,00 (um real)

Descrição da Área: Inicia-se o presente levantamento no marco GDRR-P-957, cravados junto as divisas das terras da Área “Remanescente-1” e Gilberto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; deste marco segue na confrontação com Área “Remanescente-1”, com o rumo de 5°10’50” SW e 635,06m até o marco GDRR-P-958, deste marco deflete à esquerda e segue na mesma confrontação, com a distância de 74,75m em curva com raio de 288,04m até o marco GDRR-P-959, deste marco deflete à direita e segue, na mesma confrontação com a distância de 9,76m em curva com raio de 10,47m até o marco GDRR-P-960, deste marco deflete à esquerda, confrontando com a área Remanescente da Gleba 04, da Fazenda Brabância, e segue com o rumo de 76°44’00” SE e 43,75m até o marco GDRR-P-961, deste marco deflete à esquerda, confrontando com a Área “Remanescente-2”, com a distância de 23,18m em curva com raio de 27,97m até o marco GDRR-P-962, segue na mesma confrontação com distância de 66,84m em curva com raio de 262,00m até o marco GDDR-P-963, deste marco deflete à direita, e segue na mesma confrontação com o rumo de 5°10’50” NE e 630,95m até o marco GDRR-P-964, deste marco deflete à esquerda, confrontando com Gilberto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., e segue com o rumo de 63°03’00” NW e 26,16m até o marco GDRR-P-957, onde teve início desta descrição, encerrando o Perímetro, com uma Área Total de 18.706,56 metros quadrados ou 1,8707 hectares.

Artigo 2º – As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.499, de 27 de Maio de 2019.

(Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A : -

Artigo 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de futura desapropriação amigável ou judicial, a área de terra de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARE, com o objetivo de prolongamento de via pública, conforme descrição abaixo:-

ÁREA: “A2” - PROLONGAMENTO DA RUA BENEDITO AILTON CAMILO DE SOUZA.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

IMÓVEL: Situação Pretendida – “PROLONGAMENTO DA RUA BENEDITO AILTON CAMILO DE SOUZA”

ÁREA: 9.254,69 m² ou 0,9254 ha

MATRÍCULA: 50.336 – CRI Avaré

VALOR: R\$ 1,00 (um real)

Descrição da Área: Inicia-se o presente levantamento no marco GDRR-M-773, cravado junto as divisas das terras da ÁREA “A2” prolongamento da Rua Benedito Ailton Camilo de Sousa e Prefeitura Municipal de Avaré; deste marco segue na confrontação a ÁREA “A2” prolongamento da Rua Benedito Ailton Camilo de Souza, com o rumo de 20°32'24” SW e 44,01m até o marco GDRR-M-774, deste marco deflete à direita e segue na mesma confrontação com o rumo de 37°51'00”SW e 269,67m até o marco GDRR-M-775, deste marco deflete à esquerda, e segue, na mesma confrontação com o rumo 17°40'00”SW e 324,37m até o marco GDRR-M-776, deste marco deflete à esquerda, confrontando com a área Remanescente da Gleba 04, da Fazenda Brabância, e segue com o rumo de 76°44'00” SE e 14,04m até o

marco M-25, deste marco deflete à direita, confrontando com Waldir Rigout, e segue o rumo de 17°40'00” NE e 321,00m até o marco M-26, deste marco deflete à direita, e segue na mesma confrontação com o rumo de 37°51'00” NE e 318,80m até o marco M-27, deste marco deflete à esquerda, confrontando com a Prefeitura Municipal de Avaré, e segue com o rumo de 63°03'00” NW e 28,62m até o marco GDRR-M-773, onde teve início desta descrição, encerrando o Perímetro, com uma Área Total de 9.254,69 metros quadrados ou 0,9254 hectares.

Artigo 2º – As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto n.º 5.500, de 28 de Maio de 2019.

(Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica para Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica nomeada junto à Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica para Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica Municipal, composta através do Decreto nº5.230, de 19 de Julho de 2018, a servidora TÁSSIA REGINA PINTO DOS SANTOS, como membro Representante da Secretaria Municipal de Educação, em substituição à Silvia Contrucci Gambini.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 28 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Outros atos oficiais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL

Tabela de vencimento/Padrão (salário-base) – Revisão Geral – 2019

Revisão Geral – LC 242, de 21 de maio de 2019 (5%) - Vigência :01/05/2019								
Anexo IV – E – LC 126/2010 – TABELA DE VENCIMENTO/PADRÃO - Vigência 01/05/2019								
Referencia	Padrão							
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G
1	1.041,90	1.093,98	1.148,68	1.206,11	1.266,44	1.329,74	1.396,24	1.466,05
2	1.114,83	1.170,58	1.229,09	1.290,57	1.355,10	1.422,85	1.493,97	1.568,67
3	1.192,86	1.252,51	1.315,13	1.380,90	1.449,96	1.522,43	1.598,55	1.678,48
4	1.276,37	1.340,18	1.407,20	1.477,56	1.551,43	1.629,00	1.710,45	1.795,98
5	1.365,70	1.434,02	1.505,70	1.580,98	1.660,04	1.743,01	1.830,17	1.921,69
6	1.461,32	1.534,38	1.611,10	1.691,63	1.776,24	1.865,04	1.958,29	2.056,23
7	1.563,60	1.641,78	1.723,87	1.810,07	1.900,57	1.995,60	2.095,38	2.200,13
8	1.673,06	1.756,70	1.844,55	1.936,77	2.033,61	2.135,29	2.242,04	2.354,15
9	1.790,20	1.879,68	1.973,64	2.072,36	2.175,94	2.284,76	2.399,00	2.518,94
10	1.915,48	2.011,25	2.111,81	2.217,42	2.328,27	2.444,70	2.566,93	2.695,28
11	2.049,57	2.152,04	2.259,63	2.372,63	2.491,25	2.615,83	2.746,60	2.883,95
12	2.193,04	2.302,67	2.417,84	2.538,72	2.665,65	2.798,94	2.938,90	3.085,82
13	2.346,55	2.463,88	2.587,06	2.716,41	2.852,25	2.994,86	3.144,60	3.301,83
14	3.169,15	3.327,59	3.493,99	3.668,69	3.852,11	4.044,73	4.246,95	4.459,30
15	3.961,44	4.159,50	4.367,48	4.585,85	4.815,14	5.055,90	5.308,69	5.574,11

Revisão Geral – LC 242, de 21 de maio de 2019 (5%)					
ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 96/2009 – VIGENCIA 01/05/2019					
Referencia	Padrão				
	A	B	C	D	E
PR-1	4.312,21	4.527,82	4.754,20	4.991,91	5.241,48
PR-2	5.765,65	6.053,93	6.356,64	6.674,43	7.008,17
PR-3	7.708,95	8.094,42	8.499,13	8.924,10	9.370,30
PR-4	6.554,54				

Salario Familia – Estatutário	52,10
-------------------------------	-------



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL

Tabela de vencimento/Padrão (salário-base) – Revisão Geral – 2019

Revisão Geral – LC 242, de 21 de maio de 2019 (5%)	
ANEXO I – LC 97/09 - REVISÃO GERAL – VIGENCIA 01/05/2019	
DENOMINAÇÃO – Emprego	SALARIO
Auxiliar Administrativo – PSF	Ref.07 – Inicial – Anexo IV E – LC 126/2010
Auxiliar de Consultório Dentário – PSF	Ref.07 – Inicial – Anexo IV E – LC 126/2010
Auxiliar de Enfermagem – PSF	Ref.10 – Inicial – Anexo IV E- LC126/2010
Auxiliar de Farmácia – PSF	Ref.07 – Inicial – Anexo IV E – LC 126/2010
Servente de Limpeza – PSF	Ref.02 – Inicial – Anexo IV E – LC 126/2010
Dentista – PSF	4.000,20
Enfermeiro – PSF	4.000,20
Farmacêutico	4.000,20
Médico Clínico Geral – PSF	11.960,54

Revisão Geral – LC 242, de 21 de maio de 2019 (5%)	
Art 1º - "I" - LC 240/2019 – Vigencia : a partir 01/05/19	
Agente Comunitário de Saúde	1.312,50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL

Tabela de vencimento/Padrão (salário-base) – Revisão Geral – 2019

Revisão Geral – LC 242, de 21 de maio de 2019		
ANEXO I - Lei Complementar 141/2011 - S.A.M.U. - EMPREGO PUBLICO -CLT VIGÊNCIA: 01/05/2019		
Denominação	Salário	
Médico Regulador	6.883,94	
Técnico Auxiliar Regulação - TARM	1.258,75	
Rádio Operador de Frota - RO	1.482,52	
Técnico Administrativo	1.482,52	
Auxiliar de Serviços Gerais	1.056,99	
Médico Intervencionista	6.883,94	
Enfermeiro Intervencionista	2.376,77	
Condutor Socorrista	1.258,75	
Técnico de Enfermagem	1.615,74	
LC 140/2011 – integrado ao anexo III – LC 126/2010 - Vigência 01/05/2019		
Diretor de Educação Continuada – SAMU	Ref.14 – Inicial	3.169,15
Diretor de Frota - SAMU	Ref.14 – Inicial	3.169,15
Diretor de Enfermagem Base- SAMU	Ref.14- Inicial	3.169,15



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL

Tabela de vencimento/Padrão (salário-base) – Revisão Geral – 2019

REVISÃO GERAL – LC 242, de 21/05/19 - ANEXO II - LC 216/2016 – REVISÃO GERAL – VIGENCIA : 01/05/2019 (5%)												
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
30	I	17,51	18,40	19,30	20,28	21,29	22,36	23,48	24,65	25,86	27,15	28,53
135	II	19,53	20,50	21,54	22,61	23,75	24,94	26,19	27,49	28,85	30,29	31,83
	PEB I	21,87	22,97	24,12	25,33	26,59	27,92	29,31	30,79	32,32	33,94	35,64
	IV	24,50	25,73	27,02	28,36	29,77	31,27	32,82	34,47	36,18	38,01	39,91
	V	27,46	28,81	30,24	31,76	33,36	35,02	36,77	38,62	40,55	42,58	44,72
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	I	19,53	20,50	21,54	22,62	23,74	24,94	26,19	27,49	28,85	30,29	31,83
30	PEB II	21,87	22,97	24,12	25,33	26,58	27,92	29,31	30,79	32,32	33,94	35,64
135	III	24,50	25,73	27,02	28,35	29,77	31,28	32,82	34,47	36,18	38,01	39,91
	IV	27,46	28,81	30,24	31,76	33,36	35,02	36,77	38,62	40,55	42,58	44,72
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	I	14,70	15,44	16,20	17,00	17,86	18,75	19,70	20,68	21,70	22,80	23,94
20	PROFESSOR	16,52	17,34	18,21	19,11	20,07	21,06	22,12	23,24	24,39	25,60	26,90
90	ADJUNTO	18,50	19,41	20,39	21,41	22,48	23,59	24,78	26,02	27,32	28,69	30,14
	IV	20,72	21,76	22,84	23,97	25,18	26,44	27,75	29,15	30,60	32,13	33,74
	V	23,20	24,36	25,56	26,86	28,19	29,61	31,08	32,65	34,28	35,98	37,78
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	I	4.764,40	5.002,61	5.252,75	5.515,39	5.791,16	6.080,70	6.384,75	6.703,98	7.039,17	7.391,14	7.760,70
40	DIRETOR	5.336,12	5.602,92	5.883,08	6.177,22	6.486,08	6.810,38	7.150,90	7.508,46	7.883,88	8.278,06	8.691,97
200	DE	5.976,45	6.275,27	6.589,04	6.918,49	7.264,41	7.627,64	8.009,02	8.409,47	8.829,95	9.271,45	9.735,02
	IV	6.693,62	7.028,31	7.379,74	7.748,72	8.136,14	8.542,95	8.970,11	9.418,62	9.888,88	10.384,02	10.903,21
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	I	5.399,27	5.669,22	5.952,70	6.250,35	6.562,83	6.890,98	7.235,53	7.597,31	7.977,16	8.376,03	8.794,83
40	SUPERVISOR	6.047,17	6.349,53	6.667,01	7.000,37	7.350,38	7.717,89	8.103,81	8.508,99	8.934,44	9.381,14	9.850,21
200	DE	6.772,83	7.111,47	7.467,05	7.840,40	8.232,42	8.644,05	9.076,26	9.530,05	10.006,56	10.506,89	11.032,25
	IV	7.585,58	7.964,86	8.363,09	8.781,25	9.220,30	9.681,33	10.165,40	10.673,65	11.207,34	11.767,72	12.356,12
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	I	3.461,90	3.634,99	3.816,75	4.007,59	4.207,97	4.418,37	4.639,28	4.871,24	5.114,80	5.370,54	5.639,08
40	ASSISTENTE	3.877,34	4.071,21	4.274,76	4.488,50	4.712,91	4.948,58	5.196,00	5.455,80	5.728,58	6.015,02	6.315,77
200	TÉCNICO	4.342,61	4.559,74	4.787,74	5.027,11	5.278,47	5.542,39	5.819,51	6.110,49	6.416,02	6.736,82	7.073,66
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	I	2.026,08	2.127,39	2.233,77	2.345,44	2.462,72	2.585,85	2.715,14	2.850,91	2.993,46	3.143,14	3.300,29
44	AUXILIAR	2.248,96	2.361,40	2.479,46	2.603,43	2.733,62	2.870,29	3.013,82	3.164,49	3.322,72	3.488,87	3.663,29
220	DE	2.518,84	2.644,78	2.777,01	2.915,85	3.061,66	3.214,75	3.375,47	3.544,23	3.721,44	3.907,52	4.102,91
	IV	2.821,09	2.962,13	3.110,26	3.265,76	3.429,05	3.600,50	3.780,53	3.969,54	4.168,04	4.376,44	4.595,25
	V	3.159,62	3.317,59	3.483,48	3.657,65	3.840,54	4.032,57	4.234,20	4.445,90	4.668,21	4.901,59	5.146,68
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	I	3.573,30	3.751,97	3.939,56	4.136,53	4.343,36	4.560,53	4.788,55	5.027,99	5.279,38	5.543,35	5.820,52
30	DIRETOR	4.002,09	4.202,19	4.412,32	4.632,91	4.864,57	5.107,81	5.363,20	5.631,35	5.912,90	6.208,56	6.518,98
150	DE	4.482,35	4.706,45	4.941,79	5.188,88	5.448,31	5.720,74	6.006,76	6.307,11	6.622,44	6.953,58	7.301,26
	IV	5.020,24	5.271,24	5.534,79	5.811,54	6.102,11	6.407,23	6.727,57	7.063,95	7.417,16	7.788,02	8.177,41
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
30	SUPERVISOR	4.049,43	4.251,91	4.464,52	4.686,74	4.922,13	5.168,25	5.426,64	5.697,98	5.982,87	6.282,01	6.596,13
150	DE	4.535,38	4.762,15	5.000,25	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,85	6.381,74	6.700,82	7.035,85	7.387,65
	III	5.079,64	5.333,60	5.600,29	5.880,31	6.174,31	6.483,04	6.807,18	7.147,55	7.504,91	7.880,17	8.274,17
	IV	5.689,18	5.973,64	6.272,32	6.585,95	6.915,24	7.261,00	7.624,05	8.005,25	8.405,46	8.825,80	9.267,07